

ESTADO DE SANTA CATARINA

CÂMARA DE VEREADORES DE MAJOR VIEIRA

Rua João Florentino de Sousa, 688 Cep 89.480-000
CNPJ, 83.528.638/0001-27

e-mail: camaramv@newage.com.br

Projeto de lei complementar nº 001/2004

Complementa a Estrutura Administrativa da Câmara de Vereadores e dá Outras Providências

A Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Major Vieira, Estado de Santa Catarina, submete a douta decisão do plenário o seguinte

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Art. 1º - A estrutura administrativa da Câmara de Vereadores de Major Vieira, regulamentada pela lei complementar nº 002/2003 de 09 de outubro de 2003, fica complementada, com a inclusão do seguinte cargo:

DISCR./ CARGO	PADRÃO	Nº/ VAGAS	CARGA HOR. SEM.	PROV.	VENC. MENS R\$
Zeladora	c-m1.2	01	20 horas	efetivo	240,00

Parágrafo Único - O vencimento de que trata o presente artigo, será majorado nas mesmas condições do reajuste do valor do salário mínimo, a ser definido pelo Governo Federal, não sendo cumulativo com outros percentuais de reposição salarial que se façam aos demais funcionários municipais.

Art. 2º - O cargo criado através desta lei complementar será provido mediante concurso público a ser promovido pela Câmara de Vereadores de acordo com as necessidades e conveniências, obedecendo contudo o disposto no § 3º do artigo 29-A da constituição federal e artigo 20 III "a" da lei complementar nº 101/2000.

Art. 3º - Permanecem inalteradas as demais disposições da lei complementar nº 002/2003.

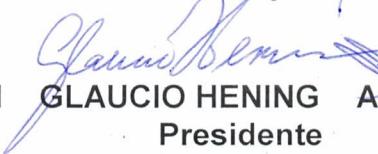
Art. 4º - As despesas decorrentes da presente lei complementar correrão por conta de dotação específica do orçamento da Câmara de Vereadores.

Art. 5º - A presente lei complementar entra em vigor na data de sua publicação,

revogadas as demais disposições em contrário.

Câmara Municipal de Vereadores, 14 de janeiro de 2004


ADILSON PECHIBILSKI
1º Secretário


GLAUCIO HENING
Presidente


ALCEU SCHUMACHER
2º Secretário

DESPACHO À COMISSÃO DE
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO PARA PARECER

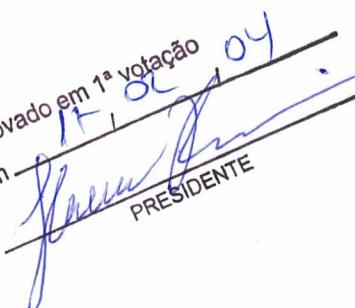
Em

14 / 01 / 04


PRESIDENTE DA CÂMARA

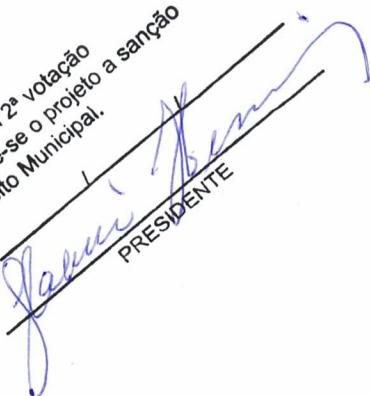
Aprovado em 1ª votação

Em


PRESIDENTE

Aprovado em 2ª votação
Encaminhe-se o projeto a sanção
do Prefeito Municipal.

Em


PRESIDENTE